



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 04767/13**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Redator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Tânia Mangueira Nitão Inácio

Advogados: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e outro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – MANDATÁRIO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Elaboração do orçamento com valores superestimados – Renúncia de receita sem demonstração do cumprimento dos ditames definidos em lei – Ausência de empenhamento, contabilização e pagamento de grande parte das contribuições patronais devidas ao instituto de seguridade nacional – Ultrapassagem do limite dos gastos com pessoal sem indicação de medidas corretivas – Falta de equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias do Poder Executivo – Inexistência de estabilidade entre o ativo e o passivo financeiros – Insuficiência financeira para saldar as obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres da gestão – Carência de lançamentos e registros incorretos de atos e/ou fatos contábeis relevantes que implicaram na inconsistência dos demonstrativos contábeis – Ausência de realização de diversos certames licitatórios – Implementação indevida de inexigibilidades de licitação – Aplicação insuficiente de recursos em ações e serviços públicos de saúde – Não envio da programação anual de saúde para o conselho local – Admissão de servidores sem a realização do devido concurso público – Contratação de prestadores de serviços sem a observância de lei específica – Descumprimento de norma municipal para os serviços extraordinários – Repasse ao Parlamento Mirim abaixo do montante fixado no orçamento – Concessões de auxílios financeiros sem observância dos requisitos definidos na legislação específica – Transgressões a dispositivos de natureza constitucional e infraconstitucional – Eivas que comprometem o equilíbrio das contas de governo, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo n.º 52/2004. Emissão de parecer contrário. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 00089/14

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04767/13**

*SANTANA DE MANGUEIRA/PB, SRA. TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO*, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, por maioria, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em sessão plenária hoje realizada, vencidos os votos do relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade dos votos do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e de desempate do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 23 de julho de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Presidente**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**Relator**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Umberto Silveira Porto

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo  
**Redator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Em 23 de Julho de 2014



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
FORMALIZADOR



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO